

PORTARIA Nº 04/2026

Dispõe sobre a prorrogação excepcional de contrato temporário em razão de estabilidade gestacional e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, no uso de suas atribuições legais e considerando os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO a proteção constitucional conferida à maternidade e à gestante, prevista no art. 6º e art. 7º, XVIII, da Constituição Federal do Brasil de 1988, que assegura licença-maternidade e proteção ao trabalho da mulher;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que estabelece a vedação de dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto;

CONSIDERANDO que a referida garantia constitucional possui natureza de proteção social à maternidade e ao nascituro, sendo aplicada inclusive às contratações temporárias realizadas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que a servidora JOSABEL TEIXEIRA SILVA FIALHO foi contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, para atuar em atividades vinculadas a convênio firmado entre o Município e o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, sendo, portanto, contrato de natureza temporária vinculado à execução de políticas públicas decorrentes do referido convênio;

CONSIDERANDO que a servidora encontra-se gestante, situação devidamente comprovada por documentação médica apresentada à Administração;

CONSIDERANDO que, embora o art. 10, II, “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias assegure estabilidade até cinco meses após o parto, a Administração Pública Municipal adota política administrativa de concessão de licença-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, equivalente a seis meses, sendo quatro meses custeados pelo regime previdenciário e dois meses concedidos pelo Município, em observância ao princípio da proteção integral à maternidade;

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à maternidade, da continuidade do serviço público e da razoabilidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado excepcionalmente o contrato temporário da servidora JOSABEL TEIXEIRA SILVA FIALHO, contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, em razão da estabilidade gestacional assegurada constitucionalmente.

Art. 2º A prorrogação do contrato fundamenta-se no disposto no art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que garante a estabilidade da gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Art. 3º Considerando que a Administração Pública Municipal assegura licença-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, correspondente a seis meses, sendo quatro meses custeados pelo regime previdenciário e dois meses concedidos pelo Município, a prorrogação contratual deverá abranger o período necessário à fruição integral desse direito, em observância aos princípios constitucionais de proteção à maternidade e à dignidade da pessoa humana.

Art. 4º O contrato da servidora permanecerá vigente até o término do período de estabilidade gestacional e da licença-maternidade, ou até ulterior deliberação administrativa devidamente fundamentada.

Art. 5º A presente prorrogação ocorre no âmbito do convênio firmado entre o Município e o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, permanecendo a servidora vinculada às atividades e finalidades decorrentes do referido instrumento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belterra/PA, 12 de março de 2026.

SÉRGIO CARDOSO DE CAMPOS

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca - SEMAP